

**O DIREITO À CIDADE E À SEGURANÇA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS
BRASILEIROS: A TEORIA DA PREVENÇÃO CRIMINAL POR MEIO DO DESIGN
AMBIENTAL¹**

*THE RIGHT TO THE CITY AND TO SAFETY IN BRAZILIAN URBAN PUBLIC SPACES:
THE THEORY OF CRIME PREVENTION THROUGH ENVIRONMENTAL DESIGN*

Ariel Sousa Santos²

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza³

Henrique Ribeiro Cardoso⁴

Resumo: O direito à cidade e à segurança estão previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Carta Maior de 1988, e desempenham um papel fundamental na tentativa de proteção dos direitos individuais e coletivos. Contudo, são textos normativos que, na prática, se mostram ineficazes, visto que a violência nos espaços públicos urbanos e a sensação de insegurança são realidades marcantes, e que decorrem das condições reais de vida da população. Desse modo, a elaboração desta pesquisa justifica-se em razão do seu caráter social e da sua amplitude territorial, pois é um problema que acomete a população urbana de todo o Brasil e que carece de maior aprofundamento no sentido de trazer possíveis soluções, já que os gastos exorbitantes do Estado em segurança pública não reduzem criminalidade. Nessa conjuntura, esta pesquisa tem como objetivo demonstrar que o direito à cidade e à segurança podem ser efetivados mediante a

¹ Artigo submetido em 25/11/2021 e aprovado para publicação em 20/02/2024.

² Graduando pela Universidade de Tiradentes - UNIT. Membro do Grupo de Pesquisa Pública Educação Jurídica e Direitos Humanos - DPEJDH / UNIT / CNPq. Pesquisador do Laboratório de Ciências Criminais 2021/SE do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. Estagiário da Defensoria Pública do Estado de Sergipe .

³ Pós-Doutora em Direito pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research dell Università Mediterranea di Reggio Calabria (Itália). Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Doutora em Educação e Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Especialista em Combate à corrupção: prevenção e repressão aos desvios de recursos públicos pela Faculdade Estácio CERS. Especialista em Direito do Estado e Especialista em Direito Municipal pela UNIDERP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Tiradentes - UNIT. Especialista em Auditoria Contábil pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora Titular de Graduação e Pós-graduação da Universidade Tiradentes.

⁴ Promotor de Justiça em Sergipe desde agosto de 1997, titular da Primeira Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju desde 2002. Também foi Advogado e Defensor Público na Bahia, tendo sido ainda nomeado, mediante aprovação em concurso público, para o cargo de Procurador da Fazenda do Estado da Bahia. No campo acadêmico, é Doutor em Direito, Estado e Cidadania (UGF/Rio), com Pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos (IGC - Universidade de Coimbra) e Pós-doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento (PPGCJ/UFPB); Mestre em Direito, Estado e Cidadania (UGF/Rio); Especialista em Direito Constitucional Processual (FAPESE/UFS); Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC/Bahia); Professor do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (Mestrado/PRODIR/UFS); Professor de Programa de Pós-graduação da Universidade Tiradentes (Doutorado/Mestrado/PPGD/UNIT); Professor da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP/SE); Membro da Academia Sergipana de Letras Jurídicas (ASLJ/SE) e Líder do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas.

Prevenção Criminal pelo Design Ambiental, tendo em vista que a implementação de medidas preventivas reduz a violência urbana e a insegurança popular. Desse modo, no que se refere à metodologia científica, a natureza de pesquisa será básica, o procedimento será técnico bibliográfico, a forma de abordagem do problema será qualitativa e os objetivos da pesquisa serão descritivos-explicativos. À guisa de conclusão, propõe-se a implementação de métodos preventivos desenvolvidos pelo Poder Público em parceria com a sociedade, mediante o aprimoramento da infraestrutura urbana dos espaços públicos, visando, com isso, proteger a população.

Palavras-Chave: Criminalidade; Direito à Cidade e à Segurança; Espaço Público Urbano; Prevenção do Crime; Design Ambiental.

Abstract: The right to the city and security are provided for in Law No.10,257, of July 10, 2001(City Statute) and in the 1988 Constitution, and play a fundamental role in the attempt to protect individual and collective rights. However, they are normative texts that, in practice, prove to be ineffective, since violence in urban public spaces and the feeling of insecurity are striking realities, which result from the real living conditions of the population. Thus, the elaboration of this research is justified due to its social character and its territorial scope, as it is a problem that affects the urban population of all Brazil and that needs further deepening in order to bring possible solutions, since the exorbitant spending of the State on public security does not reduce crime. At this juncture, this research aims to demonstrate that the right to the city and security can be realized through Crime Prevention through Environmental Design, considering that the implementation of preventive measures reduces urban violence and popular insecurity. Thus, with regard to the scientific methodology, the nature of the research will be basic, the procedure will be bibliographic technical, the way of approaching the problem will be qualitative and the objectives of the research will be descriptive-explanatory. By way of conclusion, it is proposed the implementation of preventive methods developed by the Government in partnership with society, through the improvement of the urban infrastructure of public spaces, aiming to protect the population.

Keywords: Criminality; Right to the City and Security; Urban Public Space; Crime Prevention; Environmental Design.

Introdução

De um lado, a segurança societal (ou identitária) refere-se à proteção de grupos sociais ou comunidades específicas, que são indivíduos com características próprias, como a cultura, a identidade, a religião, a língua, os costumes, e que se sentem pertencentes a essa comunidade. Do outro, a segurança humana centra-se na proteção da pessoa humana contra ameaças à sua vida e bem-estar, como a violência, o crime, a fome.

O direito à cidade e à segurança estão previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo, o Estatuto da cidade é lei e, como tal, não assegura os direitos na prática, pois é

uma garantia de que pode se tornar eficaz em caso de sua aplicação. Além disso, textos normativos declararem o direito à cidade e à segurança não causa segurança na população, tendo em vista que a sensação de segurança não deriva de lei, mas de condições reais da vida. O que se tem, na realidade, é a criminalidade presente nos espaços públicos urbanos, a sensação de insegurança na população e a baixa qualidade de vida e bem-estar dos habitantes.

Nessa vertente, tendo como base teórica a escola ecológica de Chicago, que desenvolveu pesquisas e investigações acerca dos fenômenos sociais que ocorriam no espaço urbano norte-americano, a presente pesquisa parte do pressuposto que a infraestrutura urbana e o comportamento delitivo dos cidadãos estão umbilicalmente interligados.

A infraestrutura dos espaços públicos urbanos é um fator determinante para o comportamento delitivo dos sujeitos, pois uma área estruturalmente inadequada é um fator determinante para a prática criminosa, já que a vítima se encontra exposta à prática criminosa e o criminoso possui todos os elementos do ambiente urbano a seu favor.

Com isso, essa pesquisa buscou por meio da Teoria da Atividade Rotineira, da Teoria da Escolha Racional, da Teoria dos Padrões Criminais e da Teoria da Oportunidade⁵ mostrar que a infraestrutura do espaço público urbano possui ligação direta com o comportamento delitivo dos indivíduos. Ademais, o investimento elevado pelo Estado em segurança pública por meio de medidas coercitivas não é suficiente. Por derradeiro, será observado que as ações conjuntas entre o Poder Público e a comunidade na prevenção do crime podem trazer resultados satisfatórios na diminuição da violência urbana e sentimento de insegurança popular.

A partir disso, o presente trabalho propõe-se criar possíveis soluções que dificultem ou impeçam as práticas criminosas mediante a implementação da Prevenção Criminal por meio do Design Ambiental (*Crime Prevention through Environmental Design - CPTED*), que é a reabilitação de espaços arquitetonicamente vulneráveis e propícios à prática de delinquências. Para efetivar o direito à cidade e à segurança, deve-se, portanto, promover a adequação da infraestrutura dos espaços públicos e implementar medidas preventivas por meio do desenvolvimento de projetos, programas e ações realizados pelo Estado em conjunto com a comunidade.

⁵ Estas teorias foram invocadas neste trabalho em razão das suas abordagens, que explicam como o delinquente é influenciado pelo espaço e a criminalidade que o rodeia. A Teoria da Atividade Rotineira associa a ocorrência de um ato ao espaço e ao tempo, a Teoria da Escolha Racional pressupõe uma racionalização entre o custo e o benefício que obterá com a sua conduta, a Teoria dos Padrões Criminais comporta os movimentos e as atividades diárias das vítimas em num determinado tempo e espaço de ocorrência do ato ilícito, e segundo a Teoria da Oportunidade não há o cometimento de um crime sem que haja a oportunidade de ser feito.

Nesse jaez, a escolha deste tema justifica-se na amplitude desta problemática, visto que a criminalidade urbana vem crescendo de forma acelerada, além de estar presente em praticamente todas as cidades do Brasil. O problema aqui tratado é de segurança pública e que merece a atenção do Estado e da comunidade acadêmica, para que cheguem a alternativas de enfrentamento, uma vez que o problema social em apreço impossibilita que os cidadãos usufruam dos seus direitos de forma efetiva e integral.

Com efeito, é salutar aferir que esta pesquisa traz o seguinte problema: o direito à cidade e à segurança nos espaços públicos urbanos pode ser protegido e assegurado mediante implementação de métodos pautados na Prevenção Criminal por meio do Design Ambiental?

Para responder o supracitado questionamento, este trabalho tem como objetivo geral mostrar que o direito à cidade e à segurança podem ser efetivados mediante a Prevenção Criminal pelo Design Ambiental. Em relação aos objetivos específicos, serão divididos em três: apresentar o direito à cidade e à segurança societal e humana nas cidades; investigar a criminalidade urbana e o conseqüente sentimento de insegurança da população; e, por fim, comprovar a necessidade da Prevenção Criminal por meio do design Ambiental.

Para finalizar, quanto a metodologia empregada, utilizou-se a natureza de pesquisa básica, gerando conhecimentos novos, mas, sem aplicação prática. O procedimento foi técnico bibliográfico, já que os dados e as informações foram de materiais teóricos publicados. A forma de abordagem do problema é qualitativa, interpretando-se os fenômenos sociais. Por derradeiro, os objetivos da pesquisa, serão descritivos-explicativos, uma vez que serão descritas as características do objeto em estudo e serão identificadas e explicadas as causas do fenômeno apresentado.

1. O direito à cidade e à segurança societal e humana no espaço público urbano

O direito à cidade está intrinsecamente relacionado à segurança societal (ou identitária), que é a proteção de grupos sociais ou comunidades específicas, e à segurança humana, que promove a segurança do indivíduo contra ameaças à sua sobrevivência. Contudo, antes de aprofundar-se no assunto é imprescindível que seja feito um breve apanhado acerca da origem e da função das cidades.

A origem das cidades remete ao período da Antiguidade, período em já havia sociedades organizadas, geralmente instaladas ao redor de rios, e que viviam por meio da agricultura, do comércio, do artesanato e de outras formas de subsistência. As cidades

emergiram como o centro das civilizações e acompanharam a história da humanidade até os tempos atuais.

Os seres humanos têm a necessidade de se relacionarem entre si, e os espaços públicos urbanos são os locais de encontro e de partilha, onde o cidadão busca a satisfação das suas necessidades básicas (Carvalho, 2015). São nas cidades onde ocorrem os fenômenos sociais (Garnier, 1997), as interações humanas e os encontros multisociais e de comunicação por excelência (Narciso, 2009).

A cidade é o polo primordial da vida em sociedade (Reis; Salvador; Paulo, 2012), é um conjunto de aglomerados urbanos dentro de um mesmo espaço físico e é o produto de uma organização com um componente demográfico considerável. Pode-se afirmar, também, que a cidade é uma organização associada a dinâmicas comportamentais e estilo de vida próprios, não se resumindo à sua dimensão espacial (Corrêa, 1995). Como a cidade é um espaço de utilização comum e um lugar de consumo e de tomada de decisões (Brites, 2010).

O espaço público urbano é um sítio de uso coletivo, que englobam ruas, áreas verdes, praças, infraestruturas e equipamentos à disposição da população (Teixeira, 2010). Assim, a cidade é um espaço essencial para o desenvolvimento das relações humanas, é, pois, um direito inerente a todos os indivíduos.

Feita a contextualização histórica e apresentado o conceito de cidade, é oportuno apresentar a Teoria do Direito à Cidade, que foi apresentada em Paris, em 1968, quando Lefèbvre publicou a obra “*Le droit à la ville*” (O Direito à Cidade), na qual mostra como o sistema econômico capitalista influi sobre os espaços públicos urbanos. O direito à cidade é uma forma de reivindicação do direito à vida urbana, que engloba o direito de criação e fruição dos espaços urbanos por múltiplos agentes sociais. Desse modo, é um direito coletivo que confere aos habitantes legitimidade de ação e de organização para o fim de exercer o direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado (Albuquerque; Dias, 2020, p. 348).

Nesse contexto, Lefebvre assevera que o uso (o valor de uso) dos lugares, dos monumentos, das diferenças escapa às exigências do valor de troca. Ao mesmo tempo que a cidade é um lugar de encontros, convergência das comunicações e das informações, se torna um lugar do desejo, desequilíbrio permanente, sede da dissolução das normalidades e coações, momento do lúdico e do imprevisível (Lefebvre, 2009).

A idealização do direito à cidade gerou debates acerca do planejamento e da gestão urbana, que culminaram, em 2016, na Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados

Urbanos Sustentáveis para Todos, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), no Equador. Este documento, que ficou conhecido como Nova Agenda Urbana, embora seja uma norma não vinculativa, ou seja, sem força de lei obrigatória, exerce influência sobre a conduta dos países envolvidos, entre os quais, o Brasil faz parte. Os Estados-partes da Organização das Nações Unidas (ONU), que compõem a Nova Agenda Urbana, então, são estimulados a garantirem que as presentes e futuras gerações possam habitar e construir cidades e aglomerados urbanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis, onde possam usufruir seus direitos e liberdades fundamentais (Albuquerque; Dias, 2019).

A cidade somente nos últimos anos passou a ser objeto de investigações. No Brasil, iniciaram-se investigações focadas no espaço citadino a partir da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, com a sua inclusão como ente federativo, e com a previsão das políticas urbanas no País, as quais foram mais detalhadas por meio da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Antes disso, não havia investigações e estudos referentes à cidade dentro do âmbito jurídico e das ciências que lhe auxiliam (Santos, 2019).

No território brasileiro se observa um intenso processo de urbanização (Selbach, 2010), o que tornou a cidade um direito de todos. O Estatuto da Cidade dispõe acerca das normas de ordem pública e de interesse da sociedade que regulamentam o uso da propriedade urbana em proveito do bem coletivo, do bem-estar dos cidadãos, do equilíbrio ambiental e da segurança (Brasil, 2001).

O Art. 2 do Estatuto da Cidade estabelece que a política urbana objetiva promover o desenvolvimento integral das funções sociais da cidade e da propriedade urbana por meio da garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito e garantia fundamental à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as gerações atuais e as advindas (Brasil, 2001). O Estatuto da Cidade assegurou o direito coletivo à participação democrática na gestão urbana e à fruição dos espaços públicos urbanos (Albuquerque; Dias, 2019).

Nesse jaez, o Plano Diretor é uma ferramenta de desenvolvimento urbano usado para direcionar o aumento das cidades, com a finalidade precípua de orientar ações municipais para compatibilizar os interesses da população e assegurar os benefícios da urbanização, os

princípios da reforma urbana, o direito à cidade e à cidadania e a gestão democrática da cidade.

A Carta Maior de 1988, por sua vez, assevera em seu Art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar popular, para evitar a ocupação de áreas não equipadas, evitar a retenção especulativa de imóveis vagos ou subutilizados e preservar o patrimônio cultural ou ambiental. Além do mais, na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5 e 6, é garantido o direito à segurança (Brasil, 1988).

Vislumbra-se que o direito à cidade está previsto na Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis para Todos) e no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, o Estatuto da cidade e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não asseguram os direitos em comento na prática, pois é uma garantia de que pode se tornar eficaz em caso de sua aplicação, o que não é efeito adequadamente, já que, do contrário, não se veria índices alarmantes de criminalidade nas cidades.

Diante disso, pode-se afirmar que o espaço público urbano deve contemplar a criação de ambientes direcionados para as necessidades da população, e o seu acesso deve ser permitido a todos, com a promoção de segurança e bem-estar coletivo (Alves, 2003). Não há qualidade de vida quando se prevalece o sentimento de insegurança nos cidadãos (Carvalho, 2015).

Em sentido amplo, a segurança urbana é a precaução ou a ausência de perigo ou dano, apresentando uma sensação de bem-estar (Machado, 1977). Há segurança urbana quando o indivíduo sente confiança no ambiente em que se encontra, pois essa sensação de proteção relaciona-se com o espaço físico, o comportamento humano e a oportunidade da prática criminal (Carvalho, 2015).

Existe uma relação entre a sensação de segurança e a distribuição de usos e ocupação das cidades, onde se torna essencial que o espaço urbano possua diversidade de usos e atividades para garantir a movimentação de pessoas, assim como inibir ações criminosas. A sensação de segurança se instala e se fortalece quando a ocupação, a configuração e a dinâmica do espaço são percebidas pela população como inibidoras da ação criminosa (Nygaard, 2010).

Para que haja uma melhoria na qualidade de vida e bem-estar, a população urbana deve ter segurança. Para isso, cabe ao Estado garantir a segurança societal e humana nos espaços públicos urbanos. Este termo surgiu em 1994 e foi criado pelas Nações Unidas, no

Relatório sobre Desenvolvimento Humano. O que se encontra no centro do conceito de segurança é o indivíduo em si mesmo, como uma unidade do sistema social (Carvalho, 2015). Desse modo, a segurança humana enfoca-se na proteção do indivíduo contra ameaças à sua sobrevivência (Roboredo, 2010). Outrossim, a segurança societal visa a proteção de grupos sociais ou comunidades específicas, com características próprias como a identidade, a cultura, a língua, os costumes, a religião (Escorrega, 2009).

Neste cenário, a cidade é, em tese, um espaço público que proporciona bem-estar social, qualidade de vida e segurança. A segurança é essencial para a vida nas cidades, já que assegura a integridade física e psicológica dos cidadãos. O legislador brasileiro, ao tratar sobre o direito à segurança, tentou fazer com o que as pessoas se sentissem seguras e protegidas no ambiente público, mas, na prática, não é o que se observa, pois as previsões legislativas são garantias que só se tornam eficaz com a sua aplicação efetiva. A segurança é primordial dentro do espaço público urbano, pois protege o indivíduo e a comunidade, mas, no Brasil, há uma sensação de insegurança que decorre da criminalidade acentuada nos espaços públicos urbanos.

2. A criminalidade nos espaços públicos urbanos e o conseqüente sentimento de insegurança da população brasileira

O direito à cidade e à segurança são garantias constitucionais e infraconstitucionais. Uma cidade segura é aquela em que os cidadãos se sentem seguros ao utilizarem as áreas de uso comum, o que parece, todavia, utopia ao se observar a crescente violência nos espaços públicos urbanos.

O Brasil possui um dos maiores índices de violência e criminalidade do mundo, superando até mesmo os níveis de países em estado de guerra civil, como, por exemplo, a Síria e o Sudão do Sul, ou com conflitos armados internos, como a Nigéria, o Iêmen e a Somália (Santos, 2019). Hodiernamente, 1/3 (um terço) dos homicídios do mundo ocorrem na América Latina. Com quase 60.000 (sessenta mil) assassinatos por ano, o Brasil responde sozinho por 11% do total global de homicídios. Frise-se que a maioria desses crimes ocorrem em zonas urbanas, onde 85% dos brasileiros residem (Carbonari et al., 2016).

Os dados supracitados causam um sentimento de insegurança que altera os comportamentos no uso do espaço público e afeta negativamente a qualidade de vida dos cidadãos (Lapop, 2015, tradução nossa). Todos os dias os jornais noticiam a ocorrência de

diversos tipos de crimes, apresentando os locais nos quais a sua incidência é mais elevada, o que cria um estigma do lugar, e o medo da população em frequentá-los. Dessa forma, a violência vai ocupando e dominando os espaços de uso comum do povo da cidade e delimitando territórios (Santos; Ramires, 2009).

As cidades, em geral, se apresentam como espaços onde a segurança e a insegurança convivem no dia a dia. Diante de uma ameaça aleatória, se acredita que qualquer pessoa pode ser vítima de um crime sem poder prevê-lo ou evitá-lo, o que gera desconforto e impotência, além de afetar a qualidade de vida da população. Este problema tem sido objeto de pesquisa entre as ciências sociais nos últimos anos, na medida em que se aprofundam os níveis de insatisfação popular com as instituições de segurança do Estado (León; Gómez, 2015).

Ademais, a criminalidade urbana não só afeta os indivíduos, as famílias e a sociedade, acarreta também despesas onerosas para o Estado com o investimento em segurança pública. O relatório de Justiça e Segurança Pública do Orçamento de 2024 (PLN 29/23) elevou em R\$ 2 bilhões o total do ministério em relação à proposta de 2023. O relator, deputado Wilson Santiago (Republicanos-PB), explicou que o valor total passou para R\$ 21,2 bilhões após o acolhimento de R\$ 861,8 milhões em emendas. Levando em conta as despesas estaduais, o total dos gastos corresponde a 1,5% do PIB (Agra, 2023). A atuação do Estado, portanto, resulta em intervenções ineficazes que pouco contribuem para o tratamento dos problemas presentes nos espaços públicos urbanos (Santos, 2019).

Os dados acima indicam que a violência urbana é um problema preocupante, vez que é um entrave e atinge negativamente a segurança, a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos. Pode-se deduzir, ainda, que o Brasil gasta muito com segurança pública, mas em decorrência das ineficazes ações estatais os índices de criminalidade e o sentimento de insegurança tendem a aumentar.

A sensação de insegurança decorre da elevada chance de vitimização e da crescente percepção social acerca dos fatos violentos, fenômeno derivado de uma cultura da "virtualidade real" na qual a população está inserida (Castells, 1999, p. 353).

A criminalidade urbana vem aumentando no Brasil de forma ininterrupta desde o final de 1970 (Adorno, 1998). Com isso, indaga-se: porque, mesmo o Estado investindo de forma acentuada em segurança pública urbana não há uma redução da criminalidade nas cidades?

A criminalidade e a violência urbana resultam de relações cada dia mais complexas nas teias da cidade. Logo, tomar decisões políticas de enfrentamento a estas problemáticas

exigem, antes de mais nada, compreendê-las ontologicamente, em suas causas e consequências (Santos, 2019).

Cada tipo de estrutura urbana apresenta realidades diversificadas (Serdoura, 2007), e cada tipologia de espaço interfere, de alguma maneira, na vida dos cidadãos e determina as relações sociais (Teixeira, 2010). É nesta correlação entre a estrutura urbana e o comportamento da população que se manifesta a existência de incompatibilidades entre as necessidades dos cidadãos e o conflito entre as infraestruturas e outros elementos que compõem os espaços. Esta relação traduz-se no abandono e na rejeição dos espaços urbanos, culminando em novas formas de insegurança (Carvalho, 2015).

O crescimento exacerbado da população e a conseqüente ampliação dos espaços urbanos originam o aparecimento de multidões desconfiadas e agressivas que carregam a violência, o crime e a desordem, e potencializam os índices de pobreza e de desigualdade (ATLAS, 2013, tradução nossa). Por sua vez, a criminalidade instala no seio da sociedade a insegurança e o medo (Carvalho, 2015).

Nas cidades, a ausência de pressupostos necessários à qualidade de vida e o aparecimento de novos fenômenos sociais, como o aumento da violência, conduzem a um sentimento de insegurança, já que os direitos fundamentais são violados (Carvalho, 2015).

Com a falta de segurança nos espaços urbanos, as pessoas não usufruem efetivamente o direito à cidade (Esteves, 1999), visto que, em muitos casos, os cidadãos mudam os seus estilos de vida, abdicam de realizar certas atividades cotidianas e deixam de utilizarem determinados espaços públicos em razão da insegurança (Heitor, 2007).

Assim, a falta de segurança urbana é um dos principais problemas da modernidade. A ocorrência de crimes afeta o bem-estar, causando uma sensação de desproteção entre os cidadãos (Machado, 2006). Essa falta de segurança abarca a percepção que os moradores têm do impacto que a criminalidade provoca na sua qualidade de vida (Oliveira, 2006). Desse modo, a insegurança é o medo de viver na cidade, o que provoca a mudança negativa de hábitos de vida, reduzindo a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos (Fernandes, 2009).

Hoje, não se pode mais sair de casa sem pensar na possibilidade de sofrer algum ato violento, é uma realidade que se tornou parte do cotidiano da população brasileira (Santos; Ramires, 2009). O espaço urbano público, de acordo com a Escola de Chicago, se tornou um local que oferece condições favoráveis para a prática de crimes, para as práticas delinquentes e conseqüente desenvolvimento do sentimento de insegurança na população (Leal, 2011). Nesse ínterim, desordem nos locais públicos urbanos, como equipamentos vandalizados,

estruturas físicas em más condições, má iluminação noturna, entre outros, alimentam as práticas criminosas (Fernandes; Pinto, 2008).

A partir da perspectiva teórica desenvolvida pela Escola Sociológica de Chicago por meio dos estudos realizados desde o início do Século XX, esta pesquisa parte do pressuposto que a configuração espacial das cidades pode ser um fator inibidor ou potencializador da atividade criminosa, a depender do seu nível de organização social e urbanística. A Escola de Chicago sistematiza que, em geral, o crime é um produto da desorganização social e urbana, resultado de problemas institucionais tanto na esfera pública quanto na privada, sustentando em tal linha de raciocínio que o crime se origina de déficits na esfera do controle social informal (família, escola, laços comunitários, religião, etc.) e na esfera da urbanização (áreas urbanas sujas, degradadas, sem iluminação, etc.) (Guimarães; Branco; Santoro, 2021).

Nesse diapasão, cabe demonstrar que a criminalidade nos espaços públicos urbanos provoca insegurança na população e afeta negativamente a qualidade de vida e bem-estar dos habitantes. Outrossim, os investimentos altos em segurança pública não estão trazendo resultados efetivos, como evidenciam os dados supracitados que apontam um aumento nos índices de violência urbana.

Assim, se percebe é que há uma relação entre a infraestrutura urbana e o comportamento dos indivíduos. Alguns espaços públicos urbanos facilitam a prática de crimes, tornando-se um fator determinante para a prática criminosa. Lugares pouco iluminados, sem policiamento, com construções abandonadas e árvores frondosas que não são podadas, por exemplo, demonstram a falta de interesse do Estado em prevenir ou combater a prática de crimes, ficando a sociedade suscetível às práticas criminosas.

Portanto, as condicionantes ambientais possuem relação direta com as práticas criminosas. Com isso, será analisado a seguir a necessidade de implementação de políticas públicas de prevenção à criminalidade pelo Estado em conjunto com a comunidade, sob o prisma da teoria da Prevenção Criminal por meio do Design Ambiental (*Crime Prevention Through Environmental Design (CPTED)*).

3. A prevenção criminal por meio do design ambiental (*crime prevention through environmental design-cpted*)

É bem verdade que o Estado não consegue garantir de forma absoluta a segurança urbana e acabar com a criminalidade, mas ele tem o dever de elaborar e aplicar medidas que possivelmente reduzam tais problemáticas.

A segurança pública é um direito fundamental e social, além de um dever do Estado e responsabilidade de todos. A função primordial do Estado é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como a proteção dos direitos inerentes às pessoas (Magrini, 2014).

Tendo como base teórica a escola ecológica de Chicago, a infraestrutura de uma cidade possui relação direta com os índices de criminalidade nos espaços públicos urbanos. Por isso, é preciso um planejamento urbano pautado em medidas preventivas, visto que esta pesquisa evidenciou que o investimento em segurança pública não é o suficiente para conter a criminalidade.

Com a Criminologia Positivista⁶, a atenção se direcionou ao indivíduo em si e ao contexto em que o mesmo se insere, levando-se em conta as condições e trajetórias sociais que propiciam o envolvimento da pessoa em episódios criminais (Sento-Sé, 2011).

No final do século XIX, a Criminologia Social, estruturada e demonstrada pela Escola de Chicago e que argumenta que as condicionantes ambientais são fatores preponderantes e causadores ou proporcionadores de práticas criminosas (Crawford, tradução nossa, 1998), defendeu que a estrutura ambiental onde o indivíduo está inserido, influencia em seu comportamento, podendo ampliar as condutas criminosas e a desorganização na sociedade (Schecaira, 2014).

Neste sentido, a forma do espaço e a distribuição dos seus elementos influenciam diretamente no comportamento da população (Giddens, 2004). Um espaço vazio ou mal cuidado pode potencializar a prática de crimes por grupos marginais (Leitão, 2000). Assim sendo, os problemas com a violência nos espaços públicos urbanos estão estreitamente ligados com a desestruturação das cidades (Carvalho, 2020), e o abandono de uma região

⁶ A matriz criminológica positivista encara a ordem legal como ordem natural, e os indivíduos que desrespeitam essa ordem como possuindo predisposição ao comportamento delituoso, de modo que as causas da criminalidade recairiam sempre sobre o sujeito (Batista, 1990). Assim, a Criminologia Positivista pressupõe que a criminalidade é natural e se expressa a partir de comportamentos e indivíduos que se distinguem do restante da sociedade (Andrade, 1995).

pelo ente estatal repercute sobre a população local. A degradação do espaço público, portanto, afeta o cidadão e a sua interação com os demais elementos do ambiente, culminando numa maior prática delitiva (Freitas, 2002).

A seguir, serão apresentadas algumas abordagens teóricas que explicam a forma como o delinquente é influenciado pelo ambiente criminal que o rodeia (Carvalho, 2015).

A Teoria da Atividade Rotineira vincula a ocorrência de um ato a um certo espaço e tempo (Crawford, 1998, tradução nossa). Diante do princípio da existência de uma vítima/alvo vulnerável e adequada, diante de um autor motivado e um ambiente favorável (ausência de medidas de segurança capazes) (Morais, 2009).

Já a Teoria da Escolha Racional pressupõe uma racionalização entre o risco de ser apanhado (custo) e o benefício/recompensa que tirará da situação, em prol da realização do seu objetivo final (Gomes, 1998). É dizer que, por mais motivado ou disposto que um indivíduo esteja para a realização da prática criminosa, não poderá fazê-la se o contexto situacional extrínseco não o permitir ou dificultar (Cusson, 2002).

Menciona-se, ainda, a Prevenção Situacional do Delito, que procede de um exame das circunstâncias que originam determinados crimes. Este estudo viabiliza o gerenciamento discreto e as mudanças ambientais com a finalidade de reduzir as possibilidades de ocorrências de crimes (Clarke, 2018, tradução nossa).

A Teoria dos Padrões Criminais, por sua vez, comporta os movimentos e as atividades diárias das vítimas, enquadradas num determinado tempo e espaço de ocorrência do ato ilícito. Sendo que, na maior parte das vezes, existe uma vinculação entre o lugar e o evento criminoso (Morais, 2009).

Por derradeiro, a Teoria da Oportunidade fundamenta-se na ideia de que não há o cometimento de um crime sem que haja a oportunidade de o mesmo ser realizado e concluído de forma bem-sucedida (Carvalho, 2015).

Depreende-se que essas teorias partem do mesmo princípio: o comportamento delitivo de um indivíduo está intrinsecamente interligado às circunstâncias que o rodeiam, quais sejam, a infraestrutura do espaço público urbano. Com isso, pode-se afirmar que é possível prevenir a ocorrência de crimes por meio do *design* ambiental, por meio de projetos desenvolvidos pelo Estado em conjunto com a comunidade que dificultem ou impeçam as práticas criminosas.

À vista do exposto, apresenta-se a famigerada teoria da Prevenção Criminal Por Meio do Design Ambiental (*Crime Prevention through Environmental Design - CPTED*), que são as

providências tomadas que visam reduzir a probabilidade do acontecimento de práticas criminosas por meio de modificações no desenho dos espaços públicos urbanos, ampliando a sensação de segurança na população (Bondaruk, 2007).

Elizabeth Wood, umas das pioneiras nesta temática, defende que os espaços arquitetonicamente vulneráveis são mais propícios a desencadear o sentimento de insegurança nos cidadãos. Espaços vazios e sem utilidade são os mais propensos à prática de delinquências. A sua teoria envolvia a reabilitação de áreas residenciais de população da classe baixa, de forma a reforçar a sua qualidade de vida (Newman, 1972, tradução nossa).

Jane Jacobs, de modo semelhante, esclarece que a pobreza relativa ao ordenamento do espaço motiva a desordem e o declínio urbano (Silva Neto; Palacios, 2012). Para ela, deve-se mudar ou conservar as ruas de modo a gerarem formas de integração e acessibilidade, dando vida e movimento às ruas, fortalecendo a interação entre moradores (Fernandes, 2007). Assim, a segurança nos espaços públicos urbanos é assegurada pela movimentação e pela vigilância contínua por parte dos moradores e transeuntes (Carvalho, 2015).

Em 1972, Oscar Newman, em seu livro Espaço Defensível: Prevenção do Crime por meio do Projeto Ambiental (*Defensible Space: Crime Prevention Through Environmental Design*), expandiu as pesquisas relacionadas à prevenção criminal considerando que os espaços públicos são possíveis promotores de segurança (Ricardo; Siqueira; Marques, 2013). Para ele, o *design* explica o crime e estabelece estratégias para a reestruturação dos espaços residenciais das cidades, direcionadas para o controle da segurança e da vigilância pelos próprios habitantes (Newman, 1972, tradução nossa).

Nos anos 70, surge o termo Prevenção Criminal Por Meio do Design Ambiental (*Crime Prevention through Environmental Design - CPTED*), criado por Ray Jeffery (JEFFERY, 1971, Tradução de Carolina de Mattos Ricardo, Paloma Padilha de Siqueira e Cristina Redivo Marques). Este conceito olha a prevenção criminal por meio do lugar onde ocorre o crime e a pessoa que o comete (Ricardo; Siqueira; Marques, 2013). Deve-se considerar o espaço público urbano apropriado como um elemento redutor de oportunidades para a prática de comportamentos criminosos (Carvalho, 2015). Nesta conjuntura, o ambiente físico pode ser manipulado para produzir efeitos comportamentais aptos a minimizar a ocorrência do crime, melhorando a qualidade de vida da população.

Tal teoria identifica e intervém sobre as vulnerabilidades decorrentes das condições físicas e sociais do ambiente, que criam oportunidades para a manifestação de comportamentos criminosos. Em face disso, a manipulação do espaço, o desenho urbano

apropriado e a utilização adequada do espaço construído podem atenuar a criminalidade, promovendo uma melhoria na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos (Neves, 2012).

A ideia central desta teoria é impedir que as cidades sejam espaços urbanos determinantes para a prática criminal (Carvalho, 2015). Neste sentido, a prevenção é um conjunto de medidas que visam minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), sobretudo quando ocorram antes da prática do ato delinquente (Oliveira, 2006).

Sendo o crime e a insegurança fruto das oportunidades dos espaços e das características do delinquente, em função da escolha racional, esta prevenção reduz as oportunidades de crime, por meio da potencialização do risco para o possível criminoso, minimizando os benefícios provenientes da sua atividade (Dgai, 2013). A possível alternativa para a crescente criminalidade urbana é a prevenção, pois é mais eficaz se comparada às medidas punitivas aplicadas no indivíduo criminoso, e que não trazem resultados efetivos (Neves, 2012).

Reforça-se que o descaso com a estrutura urbana pode contribuir para o cometimento de crimes. Desse modo, o Poder Público e a comunidade podem repaginar o espaço urbano e diminuir os índices de delinquência (Fernandes, 2017). A participação dos municípios na construção de espaços seguros e a busca por soluções locais que abarquem as diferentes características locais têm gerado bons resultados (Carbonari, Lima, 2016, p. 103).

É preciso que se tenha uma democracia participativa à disposição dos cidadãos, que amplie a participação social na tomada de decisões estatais referentes ao combate e a prevenção de problemáticas presentes nos espaços públicos urbanos. A atuação estatal não deve limitar-se ao exercício das instituições públicas, é necessário o acompanhamento do povo acerca da atividade política que envolva a tomada de decisões que afete diretamente na vida de cada indivíduo (Cavalcante et al., 2020). Nem o Estado, e nem a população, sozinhos, conseguem conter a violência urbana. É preciso uma ação conjunta para encontrar métodos capazes de prevenir a criminalidade urbana.

Um dos alicerces da prevenção a criminalidade violenta é a descentralização do poder de decisão do Estado por meio da participação direta dos cidadãos no planejamento da segurança urbana, com o somatório de recursos do Estado e das organizações da sociedade civil pode se viabilizar uma estratégia de defesa integral do direito à cidade (Dias Neto, 2005). Neste sentido, o sentimento de desproteção dos cidadãos não é decorrente somente das

ineficazes medidas coercitivas de segurança do Estado, mas, também, da falta de apoio da própria comunidade (León, Gómez, 2015).

Desse modo, a prevenção criminal deve ser feita mediante esforço do Estado e da comunidade, por meio de políticas públicas e ações que objetivem uma intervenção nos fatores que promovem a criminalidade (Francisco Filho, 2004). Entende-se como política pública um acoplamento operativo que pode ser observado a partir de finalidades diferentes (Reck; Vanin, 2020).

Desse modo, o Estado e a comunidade devem estabelecer ações práticas e estratégicas para entenderem a natureza e extensão da criminalidade local, verificar quais as condições que propiciam ou impedem a prática de crimes e, a partir disso, elaborar projetos que previnam a prática delitiva. Além do mais, a implementação de políticas públicas urbanas que visem a revitalização dos espaços públicos degradados é indispensável para a diminuição da prática de crimes (Crowe, 1999, tradução nossa).

Diante disso, ressalta-se a importância da elaboração de políticas públicas de prevenção à criminalidade elaboradas pelo Estado em conjunto com a comunidade. Frise-se que tais políticas devem considerar os locais nos quais a incidência de crimes é mais elevada, ou seja, aqueles espaços mais esquecidos pelo governo (Santos; Ramires, 2009).

Dito isso, é oportuno que sejam citados exemplos de intervenções urbanas que podem materializar a teoria da prevenção do crime através do design ambiental, em termos de infraestrutura, projetos sociais e redefinição de uso do espaço.

Na cidade de Uberlândia, localizada no estado de Minas Gerais, destaca-se o Fica Vivo, programa de prevenção à criminalidade, de caráter comunitário, que atua no estabelecimento de atividades rotineiras de prevenção ao crime, redução dos fatores de risco à criminalidade e fortalecimento da proteção dos cidadãos (Santos; Ramires, 2009). Fica Vivo atua na prevenção e na redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens de 12 a 24 anos, por meio de dois eixos de atuação: proteção social (o programa promove oficinas de esporte, cultura e arte, realiza projetos locais, de circulação e institucionais, faz atendimentos individuais dos jovens e promove Fóruns Comunitários; e intervenção estratégico (o programa promove a articulação interinstitucional entre os órgãos municipais de segurança pública, contempla a operacionalização do Policiamento Preventivo Especializado em Áreas de Risco da Polícia Militar (GEPAR) e contempla a formação e funcionamento dos Grupos de Intervenção Estratégica (GIE), que têm como principal objetivo a prevenção e a redução de conflitos e rivalidades violentas (Minas Gerais, 2013).

Na comunidade da Asa Branca, uma favela localizada no bairro de Curicica, perto do Parque Olímpico, houve iniciativas conjuntas e urbanísticas para melhorar a segurança pública, como ruas perpendiculares à rua principal sem saídas adicionais ou vielas, eliminando a possibilidade de utilização para esconderijos ou rotas de fugas. Enquanto no Morro Azul, no bairro do Flamengo, os moradores, em parceria com os agentes públicos de segurança, conseguiram agir no combate ao crime por meio da instalação de um posto policial apoiado pelos habitantes (Habitability, 2022).

Outro importante projeto que aplicou os princípios da Prevenção Criminal Por Meio do Design Ambiental (*Crime Prevention through Environmental Design - CPTED*), remete a Praça XV de Novembro, localizada na cidade de Florianópolis. Neste processo, a Polícia Militar da Santa Catarina participou e somou esforços com entidades públicas e privadas para a implementação de ações ambientais estruturantes, a fim de reduzir a vulnerabilidade do espaço público e aumentar os riscos ao propenso infrator. A Polícia Militar apontou em relatório circunstanciado as condições ambientais da praça, e contribuiu com a parceria público-privada coordenada pela Organização não Governamental Floripa Amanhã, que permitiu a execução de projeto de revitalização capaz de reduzir a vulnerabilidade da Praça XV de Novembro (Santa Catarina, 2010).

Assim, é primordial observar as diretrizes e instrumentos jurídicos e políticos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) para a promoção da segurança e a prevenção do crime, e a consequente preservação do bem-estar coletivo (Carvalho, 2020). Para isso, é necessário a implementação de políticas de setores distintos, como a educação, a saúde, o lazer, a iluminação pública, o trabalho e a moradia, com a finalidade de prevenir a criminalidade urbana (Farias, 2005).

Em face do exposto, nota-se que a infraestrutura do espaço público urbano incide sob os índices de criminalidade nas cidades. O ambiente influencia o comportamento humano e pode facilitar a prática de atos ilícitos quando o planejamento urbano e a estruturação local são inadequados. A prática de um crime está relacionada à existência de uma área favorável e um momento oportuno, que torna a vítima um alvo vulnerável. O delinquente antes de praticar o ato ilícito analisa o risco de ser detido e o benefício que obterá ao atingir seu objetivo. A partir disso, o comportamento do indivíduo vai depender das características do espaço físico no qual está inserido, poderá facilitar ou dificultar suas ações.

Com isso, a aplicação dos métodos pautados na teoria da Prevenção Criminal por meio do Design Ambiental é viável diante do quadro preocupante de violência e insegurança

nas cidades brasileiras, pois os espaços públicos urbanos sem uma infraestrutura adequada são mais propensos à ocorrência da prática de crimes. Assim, é necessário identificar e aprimorar as debilitantes condições físicas e sociais de um determinado espaço urbano para tornar dificultosa a prática de atos criminosos.

Para finalizar, é preciso resgatar o sentimento de segurança, melhorar a qualidade de vida e proteger o bem-estar da população. Para isso, ações do Estado em conjunto com a população são necessárias para tornar as cidades locais mais seguros. O Poder Público e a comunidade devem desenvolver projetos, programas e ações urbanas preventivas que tornem as áreas de livre circulação seguras para o trânsito de pessoas. Destarte, conclui-se que a adesão aos métodos desenvolvidos em observância à teoria da Prevenção do Crime Por Meio do Design Ambiental é uma possível alternativa para a redução da criminalidade e promoção da segurança em espaços públicos urbanos.

Considerações finais

Os sujeitos que constituem a sociedade têm o direito à cidade e à segurança dispostos expressamente na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No entanto, os direitos à cidade e à segurança não asseguram estes direitos na prática, pois somente são concretizados com a sua aplicação eficaz, o que não vem sendo feito. Como visto, no Brasil, a criminalidade urbana domina as cidades, o que ocasiona uma sensação de pouca segurança por parte dos cidadãos e redução na qualidade de vida e bem-estar dos habitantes.

Pontua-se que os altos investimentos pelo Estado em segurança pública não estão trazendo resultados significativos, visto que os dados apontados evidenciaram um contínuo aumento nos índices de violência nas cidades. Com isso, não basta criar medidas coercitivas de combate ao crime, é necessário também analisar a origem do problema e investigar os fatores que contribuem para a disseminação da violência urbana.

Neste sentido, baseado nas pesquisas desenvolvidas pela escola ecológica de Chicago, há uma relação intrínseca entre a infraestrutura urbana e o comportamento delitivo dos cidadãos. Os espaços públicos urbanos podem, ou não, facilitarem a execução de crimes, e isto vai depender das características físicas do ambiente. Uma área com uma infraestrutura inadequada, e sem medidas preventivas pode favorecer a prática de atos ilícitos. Dito isso, é necessário implementar políticas públicas de prevenção à criminalidade.

A infraestrutura do espaço público urbano é uma condicionante para o aumento ou diminuição dos índices de criminalidade nas cidades. Os espaços públicos de muitas cidades encontram-se em situação de abandono, o que oportuniza a prática de ilícitos penais e vulnerabiliza as vítimas.

Esta pesquisa mostrou que a infraestrutura do espaço público urbano possui ligação direta com o comportamento delitivo dos indivíduos, os altos investimentos pelo Estado em segurança pública por meio de medidas coercitivas, e a efetividade das ações conjuntas entre o Estado e a comunidade na prevenção do crime. A partir disso, propõe-se uma abordagem pautada na prevenção.

Com isso, a aplicação dos métodos de Prevenção Criminal Por Meio do Design Ambiental deve ser fomentada pelo Estado e a comunidade local. Assim, as condições físicas e sociais debilitantes de um determinado espaço urbano devem ser aplacadas por meio de melhorias na infraestrutura das cidades e implantação de medidas preventivas. Para isso, o Estado e a comunidade devem desenvolver projetos, programas ou ações urbanas que promovam a segurança nas áreas de uso comum do povo através de melhorias na infraestrutura urbana. Portanto, é preciso expandir os métodos pautados na Prevenção Criminal por meio do Design Ambiental para reduzir a criminalidade urbana e, conseqüentemente, salvaguardar o direito à cidade e à segurança nos espaços públicos urbanos.

Referências

ADORNO, Sérgio. O gerenciamento público da violência urbana: a justiça em ação. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998, p. 227-246. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/so-paulo-sem-medo-um-diagnostico-da-violencia-urbana/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

AGRA, Mário. *Conteúdos escolares para alunos e professores*. Câmara dos Deputados, 2023 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/1026357-RELATORIO-DE-JUSTICA-E-SEGURANCA-PUBLICA-DO-ORCAMENTO-DE-2024-ELEVA-RECURSOS-DA-AREA-EM-R\\$-2-BILH-OES#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20de%20Justi%C3%A7a%20e,861%2C8%20milh%C3%B5es%20em%20emendas](https://www.camara.leg.br/noticias/1026357-RELATORIO-DE-JUSTICA-E-SEGURANCA-PUBLICA-DO-ORCAMENTO-DE-2024-ELEVA-RECURSOS-DA-AREA-EM-R$-2-BILH-OES#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20de%20Justi%C3%A7a%20e,861%2C8%20milh%C3%B5es%20em%20emendas.). Acesso em: 18 mar. 2024.

ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes; DIAS, Daniella Maria dos Santos. O direito à cidade nos interstícios do espaço público: parklets para que e para quem?. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 3, p. 347-375, 2019. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/38408/32514>. Acesso em: 18 mar. 2024.

ALVES, Fernando. *Avaliação da Qualidade o Espaço público Urbano*: Proposta Metodológica. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336702125_Avaliacao_da_Qualidade_do_Espaco_Publico_Urbano_PDF. Acesso em: 18 mar. 2024.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social*: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista CCJ/UFSC, nº 30, 1995, p. 24-36. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24000>. Acesso em: 18 mar. 2024.

ATLAS, Randall I. *21st Century Security and CPTED: Designing for Critical Infrastructure Protection and Crime Prevention (2ª ed.)*. Boca Raton: CRC Press Taylor & Francis Group, 2003.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BONDARUK, Roberson Luiz. *A prevenção do crime através do desenho urbano*. Curitiba, 2007.

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1-16, 10 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRITES, José Almeida. *Percepção de risco e medo do crime na caracterização do espaço físico e social*. Psychologica, n. 52-I, p. 315-325, 2010. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/psychologica/article/view/1647-8606_52-1_15. Acesso em: 18 mar. 2024.

CARBONARI, Flávia et al. Uma perspectiva multilateral para a prevenção da violência na América Latina. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/694/238>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CARBONARI, Flávia; LIMA, Renato Sergio de. Cidades seguras. In: COSTA, Marco Aurélio. *O Estatuto da Cidade e a Habitat III*: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9158>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CARVALHO, Ana Catarina. *A Segurança Urbana e o Desenho do Espaço Público*: contributos para a prevenção do crime e de incivildades. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa, 2015. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/15396>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CARVALHO, Roberta dos Santos Pereira de. Revitalização Urbana no Combate ao Crime. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*. 2020. p. 571-581. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/2199>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Paz e Terra, São Paulo, SP. Volume, v. 11, 1999.

CAVALCANTE, Aniram Lins et al. Mobilidade urbana: a participação social como um caminho para o direito à cidade - O caso do móbidades em ilhéus-BA. *Revista de Direito da Cidade*, v. 12, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49820/36027>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CLARKE, Ronald V. *Regulation Crime: The Birth of the Idea, Its Nurture and the Implications for Contemporary Criminology*. *The ANNALS of the American Academic of Political and Social Science, United Kingdom*, v. 679, n. 1, p. 20-35, 2018. <https://doi.org/10.1177/0002716218775031>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0002716218775031>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. (3ª ed.). Série Princípios, 174, 1-16. 1995.

CRAWFORD, Adam. *Crime prevention & community safety. Politics, policies & practices*. *Edinburgh Gate*: Longman, 1998.

CROWE, Timothy. *Crime Prevention Through Environmental Design*. *Land and Development Magazine*, 1999.

CUSSON, Maurice. *Criminologia*. 2ª ed. Casa das Letras. Lisboa, 2002.

Design urbano em função da segurança pública nas cidades. *Habitability*, 2022, Disponível em: <https://habitability.com.br/design-urbano-em-funcao-da-seguranca-publica-nas-cidades/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DIAS NETO, Theodomiro. *Segurança urbana: o modelo da nova prevenção*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2005. 159 p.

DIREÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - DGAI. *CPTED: Prevenção criminal através do espaço construído*. Guia de boas práticas. (A. Neves e F. Teodorico, trad.). Lisboa, 2003. Disponível em: https://intranet.mai.pt/sites/dgai/us/Manuais%20de%20Boas%20Praticas/CPTED%20%20Prevencao%20Criminal%20atraves%20do%20Espaco%20Construido_%20guia%20de%20boas%20praticas.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

ESCORREGA, Luís Carlos Falcão. *A Segurança e os “Novos” Riscos e Ameaças: Perspectivas Várias*. *Revista Militar*. Empresa da Revista Militar. Lisboa, 2009.

ESTEVES, Alina. *A criminalidade na cidade de Lisboa: uma geografia da insegurança*. Lisboa: Edições Colibri, 1999.

FARIAS, Paulo José Leite. Ordem urbanística e a prevenção da criminalidade. *Revista de informação legislativa*, v. 42, n. 168, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paulo-Jose-Farias/publication/237731717_Ordem_urbanistica_e_a_prevencao_da_criminalidade/links/5ea8788445851592d6a5d641/Ordem-urbanistica-e-a-prevencao-da-criminalidade.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

FERNANDES, José Luís; PINTO, Marta. A Juventude Urbana pobre e cidade predatória, O gunga como figura da ameaça. In Cunha, M. I. (org.), *Aquém e Além da Prisão: cruzamentos e perspectivas*. 90 Graus Editora, 2008. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/97007>. Acesso em: 18 mar. 2024.

FERNANDES, Manuel Correia. Urbanismo Arquitetura e Segurança. In Valente, Manuel Monteiro Guedes (Coord.), *Urbanismo, Segurança e Lei*. Coimbra: Almedina. 2007.

FERNANDES, T. *Contributo das incivilidades para o sentimento de insegurança: a prostituição de rua e a actuação da Polícia de Segurança Pública*. (Dissertação de mestrado em ciências policiais). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2009.

FRANCISCO FILHO, Lauro Luiz. *Distribuição espacial da violência em Campinas: uma análise por geoprocessamento*. 2004. 170 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências - Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, 2002. 150 p. (Monografias, 22).

GARNIER, J. B. *Geografia urbana*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 6 ed. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2004.

GOMES, Paulo Valente. *A Prevenção Situacional na Moderna Criminologia*. Polícia Portuguesa, 1998.

HEITOR, Teresa V. *Insegurança em meio urbano: o espaço na mediação de oportunidades delituosas*. *Psicologia*, v. 21, n. 2, p. 31-44, 2007. Disponível em: <https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/365>. Acesso em: 18 mar. 2024.

JEFFERY, Clarence Ray. *Crime Prevention Through Environmental Design*. Tradução de Carolina de Mattos Ricardo, Paloma Padilha de Siqueira e Cristina Redivo Marques. Beverly Hills, Califórnia, 1971. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/crime-prevention-through-environmental-design>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LAPOP - LATIN AMERICAN PUBLIC OPINION PROJECT. The political culture of democracy in the Americas: democratic governance accross 10 year so fthe Americas barometer. Nashville, TN: Vander bilt University, 2015.

LEAL, Tiago Fernandes. *O contributo das incivilidades para o sentimento de insegurança: o fenómeno da toxicodependência*. (Dissertação de mestrado em ciências policiais). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Lisboa, 2011. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/24703>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2009.

LEITÃO, José Bastos. *Sentimentos de Insegurança*. Polícia Portuguesa, 125, 2-13. Lisboa, 2000. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/bisp2.nsf/585dea57ef154656802569030064d624/a72af587449d9bd180256b040053f42c?OpenDocument>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LEÓN, Marco Antonio León; GÓMEZ, Mauricio Rojas. Cidade e insegurança. O discurso da imprensa sobre o crime urbano em Valparaíso, Chile, 1940-1960. *História da Unisinos*, v. 19, n. 3, pág. 303-312, 2015. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/htu.2015.193.04>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MACHADO, José Pedro. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 3ª ed., vol. VI. Livros Horizonte. Lisboa, 1997.

MACHADO, Paulo. *Insegurança Urbana: Questões de proximidade e distanciamento ao problema social*. Encontro Cidade para o cidadão. O planeamento de pormenor em questão – Textos de opinião, 9. Ordem dos Arquitetos. 2006. Disponível em: https://aps.pt/wp-content/uploads/2017/08/ensaio_ENS476efa56bc024.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

MAGRINI, Maria Angélica de Oliveira. A gestão da (in)segurança urbana pelo Estado: fragmentação das identidades e das sociabilidades cotidianas. In: GÓES, Eda. *Os jovens, a periferia e a violência: a importância da perspectiva urbana*. Campina Grande: Ariús, 2014. p. 39-57. Disponível em: https://www.ch.ufcg.edu.br/sites/arius/01_revistas/v20n2/00_arius_v20_n2_2014_edicao_completa.pdf#page=39. Acesso em: 20 mar. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. *Programa Fica Vivo!*. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2013. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/programas-e-acoes#navigation-start>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MORAIS, David. *Padrões de criminalidade e espaço público: o centro do Rio de Janeiro*. Vigilância, Segurança e Controle Social na América Latina. 10-31, Curitiba, 2009. Disponível em: http://www2.pucpr.br/ssscla/papers/SessaoA_A28_pp10-31.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

NARCISO, Carla Alexandra Filipe. *Espaço público: ação política e práticas de apropriação*. Conceito e procedências. Estudos e pesquisas em psicologia, v. 9, n. 2, p. 265-291, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4518/451844629002.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

NEVES, Ana Verônica. *A criminalidade de rua e o contexto*. VII Congresso Português de Sociologia. Universidade do Porto. Porto, 2021. Disponível em: http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP0541_ed.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

NEWMAN, Oscar. *Defensible Space: Crime Prevention Through Urban Design*. MacMillan Publishing, Nova York, 1972. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Defensible_space_crime_prevention_throug.html?id=_r_SAAAAIAAJ&redir_esc=y. Acesso em: 18 mar. 2024.

NYGAARD, Paul Dieter. *Espaço da cidade, segurança urbana e participação social*. Porto Alegre: Livraria do Arquiteto, 2010.

OLIVEIRA, José Ferreira de. *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*. Almedina. Coimbra, 2006.

RECK, Janriê Rodrigues; VANIN, Fábio Scopel. O direito e as cidades inteligentes: desafios e possibilidades na construção de políticas públicas de planejamento, gestão e disciplina urbanística. *Revista de Direito da Cidade*, v. 12, n. 1, p. 464-492, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39618/33502>. Acesso em: 18 mar. 2024.

REIS, Judite Lourenço; SALVADOR, Regina; PAULO, Sónia. *Urban(c)idade: diálogo entre a Sociologia, a Arquitetura, a Economia e a Geografia experiência do Mestrado em Metropolização, Planeamento Estratégico e Sustentabilidade*. 2012. Disponível em: <https://mpira.ub.uni-muenchen.de/41316/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

RICARDO, Carolina de Mattos; SIQUEIRA, Paloma Padilha de; MARQUES, Cristina Redivo. Estudo conceitual sobre os espaços urbanos seguros. *Revista brasileira de segurança pública*, v. 7, n. 1, 2013. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/212>. Acesso em: 18 mar. 2024.

ROBOREDO, Nuno. *A Evolução do Conceito de Segurança e as Implicações nas Operações Militares no Séc. XXI*. Trabalho de Investigação Individual do CPOS-Marinha. Lisboa, 2010. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1121>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. 4º Batalhão de Polícia Militar. Departamento de Prevenção e Restauração da Ordem Pública. *Projeto Piloto cria Departamento de Prevenção e Restauração da Ordem Pública - DPROP*. Florianópolis, 2010.

SANTOS, André Leonardo Copetti. Políticas criminais, direito à cidade e capital social. Reflexões sobre a sustentabilidade de políticas públicas de tratamento da criminalidade e da violência. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 3, p. 727-765, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/38040/32529>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SANTOS, Márcia Andréia Ferreira; RAMIRES, Júlio Cesar de Lima. *Percepção Espacial da Segurança Pública em Uberlândia-MG (Brasil)*. XII Encontro de Geógrafos da América Latina. EGAL, Montevideo–Uruguai, 2009. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geograficacultural/99.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 6ª ed., São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2014.

SELBACH, Jeferson Francisco. Espaço urbano central elitista de Cachoeira do Sul (RS): a invasão dos outsiders nos anos 1930-1940. *História Unisinos*, v. 14, n. 2, p. 177-187, 2010. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/4717>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SENTO-SÉ, João Trajano. *Prevenção ao crime e teoria social*. Lua Nova, 83, 9-40, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n83/a02n83.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

SERDOURA, Francisco Manuel Camarinhas. *As dimensões do espaço urbano público*. Artitextos, n. 05, 2007. Disponível em: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1807/1/FAUTL_13_D_FSerdoura.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

SILVA NETO, Ednaldo Ferreira; PALACIOS, Maria das Graças Lima de Souza. *Vitalidade urbana em Jane Jacobs*. Bicentros: morte e vida dos centros urbanos, 3. Salvador, 2012. Disponível em: <http://docplayer.com.br/11023221-Vitalidade-urbana-em-jane-jacobs.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

TEIXEIRA, Filipa Isabel da Silva. *Desenho do espaço público urbano*. Perspectivas Socioespaciais. (Dissertação de mestrado em arquitetura paisagista). Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, 2010. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/3115>. Acesso em: 18 mar. 2024.

COMO CITAR ESTE TEXTO:

SANTOS, Ariel Sousa; SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; CARDOSO, Henrique Ribeiro. O direito à cidade e à segurança nos espaços públicos urbanos brasileiros: a teoria da prevenção criminal por meio do design ambiental. *Revista Culturas Jurídicas*, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>.

SANTOS, Ariel Sousa; SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; CARDOSO, Henrique Ribeiro. O direito à cidade e à segurança nos espaços públicos urbanos brasileiros: a teoria da prevenção criminal por meio do design ambiental. *Revista Culturas Jurídicas*, 2024. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>.

SANTOS, Ariel Sousa; SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; CARDOSO, Henrique Ribeiro. O direito à cidade e à segurança nos espaços públicos

urbanos brasileiros: a teoria da prevenção criminal por meio do design ambiental. *Revista Culturas Jurídicas*, 2024. Disponible en: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>.